



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO 3.351/2013

**“APROVA O REGULAMENTO DA
CAMPANHA ‘IPTU SEM ATRASO’
PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 800/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Campanha “IPTU SEM ATRASO” para o exercício de 2013, na forma delineada no Anexo Único que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO
MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 3.351/2013

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2013, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2013, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na Lei Federal nº 70.951/71 e na Lei Municipal nº 800/2011.

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos pela presente Campanha, constituir-se-ão de 03 (três) Motocicletas 125 cc, zero quilômetros.

§ 2º A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, correndo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de propriedade das motocicletas sorteadas, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou registrados em nome alheio ao contribuinte sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na Campanha a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irretroatável dos termos deste Regulamento, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal proverá a Campanha "IPTU SEM ATRASO" no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o **dia 10 de junho de 2013**, durante o qual o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa Municipal, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na circunscrição territorial do Município, doravante denominado PARTICIPANTE, portador do competente cupom elaborado e fornecido pela Administração Municipal, poderá participar da referida Campanha desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo PARTICIPANTE que não estiver inadimplente com o IPTU nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do IPTU 2013 do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do cupom deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do PARTICIPANTE.

§ 2º O PARTICIPANTE tem direito a um cupom por imóvel, que será recebido no Departamento de Tributação, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 8º deste Regulamento.

§ 3º A impressão gráfica do cupom conterà o código do contribuinte e a denominação e código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, devendo outro ser sorteado.

§ 6º O Prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 6º O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento de Tributação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" recolher a urna existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinados para realização do sorteio, da qual serão diretamente sorteados os cupons através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela Comissão supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios serão realizados em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da Comissão Especial Organizadora da Campanha e da comunidade, **no dia 13 de julho de 2013, na Praça Oscar Zandavalli, a partir das 16:00 horas**, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento de cupons sorteados pela Comissão Especial Organizadora da Campanha, devendo os ganhadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de propriedade das motocicletas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido ou representado pelos pais ou responsáveis legais, conforme o caso.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do PARTICIPANTE com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e no caso da inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste Regulamento, é vedado outorgar ao mesmo PARTICIPANTE mais de um prêmio objeto da presente Campanha, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez à mesma pessoa.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e os membros da Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO".

§ 6º Eventuais recursos dos PARTICIPANTES sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente a Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO", no prazo improrrogável de 72(setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 7º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio no local, data e horário predeterminados neste artigo, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o PARTICIPANTE sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A Campanha "IPTU SEM ATRASO" será divulgada no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos PARTICIPANTES pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na Campanha "IPTU SEM ATRASO", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de IPTU, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo superintender a realização da campanha o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente **Regulamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

II – orientar os PARTICIPANTES e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III – aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, os cupons sorteados;

IV – homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;

V – resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 Os PARTICIPANTES sorteados, desde já, concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado por outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2013 e deste Regulamento serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal



Quarta-feira, 05 de junho de 2013

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
DN: cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA,
o=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA,
ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA,
c=BR

EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor Do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONSUL), conforme parecer emanado no Processo Administrativo nº 679/2013.

Miguel Nolasco, MS, 29 de marzo 2013

Humberto Carlos Ramos Amadeucci
Prefeito Municipal
(União dos Assinados)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2013
CONTRATO DE RATEIO COM O CONSUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONSUL)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSUL, ENROLANDO DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS, EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO.

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

VALOR: R\$ 8.135,00.

MUNDO NOVO, 29 DE MAIO DE 2013.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADEUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.
(ORIGINAL ASSINADO)

MARTA MARIA DE ARAUJO
PRESIDENTE DO CONISUL
(ORIGINAL ASSINADO)

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO 3.351/2013

"APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA 'IPTU SEM ATRASO' PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Rampe Amadeuco, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 800/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2013, na forma delineada no Anexo Único que é parte integrante e indissociável deste Decreto).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO
MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP-06308429000127

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.351/2013

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO"
PARA O EXERCÍCIO DE 2013, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2013, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na Lei Federal nº 70.951/71 e na Lei Municipal nº 800/2011.

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos pela presente Campanha, constituir-se-ão de 03 (três) Motocicletas 125 cc. zero quilômetros.

§ 2º A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, ocorrendo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de propriedade das motocicletas sorteadas, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou registrados em nome alheio ao contribuinte sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na Campanha a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste Regulamento, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal proverá a Campanha "IPTU SEM ATRASO" no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 10 de junho de 2013, durante o qual o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa Municipal, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na circunscrição territorial do Município, doravante denominada PARTICIPANTE, pontador do competente cupom elaborado e fornecido pela Administração Municipal, poderá participar da referida Campanha desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo PARTICIPANTE que não estiver inadimplente com o IPTU nem inscrito em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do imóvel objeto de outorga do IPTU 2013 do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do cupom deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do PARTICIPANTE.

§ 2º O PARTICIPANTE tem direito a um cupom por imóvel, que será recebido no Departamento de Tributação, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 18 deste Regulamento.

§ 3º A impressão gráfica do cupom conterá o código de constituição e a denominação e código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua re emissão e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o cupom que Apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, devendo o cupom ser sorteado.

§ 6º O Prêmio será atribuído ao proprietário do móvel, quando o cupom não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 6º O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em uma instalada no Departamento de Tributação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" receber a urna existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinados para realização do sorteio, do qual serão diretamente sorteados os cupons avulsos de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela Comissão supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios serão realizados em público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da Comissão Especial Organizadora da Campanha e da comunidade, no dia 13 de julho de 2013, na Praça Oscar Zandonavali, a partir das 16:00 horas, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou político-partidário.

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento dos cupons sorteados pela Comissão Especial Organizadora da Campanha, devendo o ganhadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de propriedade das motocicletas no órgão competente.



Diário Oficial

ANO IV - Nº 802

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 05 de junho de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido ou representado pelos pais ou responsáveis legais, conforme o caso.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do PARTICIPANTE com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e, no caso da inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste Regulamento, é vedado outorgar ao mesmo PARTICIPANTE mais de um prêmio objeto da presente Campanha, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez a mesma pessoa.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e os membros da Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO".

§ 6º Eventuais recursos dos PARTICIPANTES sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente à Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO", no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 7º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio no local, data e horário predeterminados neste artigo, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o PARTICIPANTE sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A Campanha "IPTU SEM ATRASO" será divulgada no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos PARTICIPANTES pelas equipes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na Campanha "IPTU SEM ATRASO", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo supervisionar a realização da campanha, o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente Regulamento.

Parágrafo único. À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II - orientar os PARTICIPANTES e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;
- III - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;
- V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização do sorteio da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 Os PARTICIPANTES sorteados, desde já, concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado por outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a consultação conjuntamente a Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 15 As dúvidas e questões que surgirem da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2013 e deste Regulamento serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrevogável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 3.321/2013, de 10 de janeiro de 2013, torna público aos interessados, que dia 13 (treze) de junho de 2013 realizará Processo Licitatório TIPO PREGÃO PRESENCIAL Horário: 08h30min (horário Local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Campo Grande, 200, Berneck, Mundo Novo - MS.

OBJETO: Seleção de empresas devidamente constituídas para escolha da proposta mais vantajosa, com o objetivo de Seleção de empresa para prestação de serviços especializados visando à editoração e publicação na internet do diário oficial próprio do Município de Mundo Novo - MS, conforme memorial descritivo anexo ao Edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Lupércio Ariano Tel
Pregoeiro oficial do município de Mundo Novo - MS.

MM 05/06/2013

PORTARIA

PORTARIA 133/2013

"CONVOCA EM CARATER TEMPORÁRIO PROFESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições legais,

RESOLVE

I - Convocar Valéria de Gregório, professora, para ministrar aulas, no período matutino, na Escola Pólo Municipal Carlos Chagas, com a carga horária de 20 horas-aula, tendo início em 21/06/2013 e término no dia 20/12/2013.

II - A convocação de que trata esta portaria tem por fim substituir temporariamente a professora Genilda de Lima Romão.

III - Atribuir à referida professora o vencimento correspondente ao Serviço MAG - 1, Nível II, Classe A.

IV - Aplica-se a esta portaria, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Decreto Municipal 3.568/2012.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21/06/2013, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal